

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. OBJETO LICITADO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

2.1 A empresa deverá possuir registro na entidade profissional competente e atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo e possuir em seu quadro de pessoal, na forma das exigências do edital, no mínimo 1 (um) Médico do Trabalho, com registro no CRM, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação registrado no MEC e 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação com registro no CREA.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A Norma Regulamentadora – NR7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, **por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados**, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

3.2 A Norma Regulamentadora – NR9 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PPRA, **por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados**, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

3.3 A atualização do PPRA bem como a elaboração e implementação do PCMSO são de suma importância e nos dará embasamento técnico e respaldo legal nos casos de processos trabalhistas, atendimento ao E-Social, inspeções do Ministério do Trabalho, elaboração de documentos legais, dentre outros.

Para tanto, na elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA procurou-se espelhar no que preconiza as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A proposta deverá ser apresentada com valores distintos para cada serviço especificado abaixo conforme planilha de detalhamento anexo.

4.1.1- Executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (realizar exames de admissão, retorno ao trabalho, mudança de função, exames periódicos e demissional em conformidade com os quantitativos estimados no PCMSO anexo deste termo);

4.1.2- Atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA após o término de sua vigência, anexo deste termo;

4.1.3- Atualizar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO após o término de sua vigência anexo deste termo;

4.1.4- Realização de 02 (duas) palestras conforme especificado neste termo;

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas originárias da contratação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA estão estimadas em R\$ 375.432,34, tendo como referência o preço médio de mercado e serão realizadas com a cobertura da dotação orçamentária, 04.122.0402.2032, 3.3.390.39, ficha 124, fonte de recurso financeiro 1.00, ou a equivalente no próximo exercício orçamentário.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

6.1.1 A atualização do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

6.1.2 A atualização do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.

6.1.3 A atualização deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Município.

6.1.4 A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.5 Deverá ser feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.

6.1.6 Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

6.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

6.2.1 Para a execução do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas neste Programa.

6.2.2 O médico do trabalho deverá proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores ativos em exercício no Município, conforme especificado no PCMSO.

6.2.3 Para a programação dos exames ocupacionais previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

6.2.4 São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- ✓ Exame médico Admissional
- ✓ Exame médico Periódico;
- ✓ Exame de retorno ao trabalho;
- ✓ Exame de mudança de função;
- ✓ Exame demissional.

6.2.5 Os exames acima elencados compreendem:

- ✓ Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- ✓ Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos e pelo Decreto n. 6.856/2009.

6.2.6 Para a realização das consultas e emissão de atestados, o médico do trabalho deverá permanecer à disposição nas dependências da empresa contratada com o deslocamento do servidor até a empresa para a realização das consultas e emissão de atestados ocupacionais quando necessário.

6.2.7 Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em quatro (04) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor e a quarta será arquivada no Núcleo de Saúde.

6.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.3.1 O médico do trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:

6.3.1.1 Executar exame admissional a ser realizado antes da contratação do servidor;

6.3.1.2 Executar exames ocupacionais periódicos em todos os servidores, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

6.3.1.3 Executar exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

6.3.1.4 Executar exame demissional a ser realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do servidor, qualquer que seja o motivo;

6.3.1.5 Executar exames médicos de mudança de função, antes da data da mudança;

6.3.1.6 Coordenar o PCMSO;

6.3.1.7 Realizar duas palestras de uma hora cada uma, durante a vigência do contrato, para todos os servidores versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos dos funcionários;

6.3.1.8 Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;

6.3.1.9 Avaliar, na realização dos exames periódicos, o servidor em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO;

6.3.2 Para a execução do PCMSO, a empresa deverá:

6.3.2.1 Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do Município quanto à implementação do PCMSO.

6.3.2.2 Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

6.3.2.3 Emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando a eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato.

6.3.2.4 Coordenar, manter, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade com a legislação vigente;

6.3.2.5 Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

6.3.2.6 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado ao Município, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções;

6.3.2.7 Informar ao Município, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós – Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;

6.3.3 Atualização do PPRA:

6.3.3.1 Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que responderá pela atualização do programa e,

se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

6.3.3.2 Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

6.3.3.3 As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

6.3.3.4 Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA.

6.3.4 Atualização do PCMSO:

6.3.4.1 Para a atualização do PCMSO, o Médico do Trabalho deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA da Administração Municipal Direta.

6.3.4.2 O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

6.3.4.3 São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- ✓ Exame médico Admissional
- ✓ Exame médico Periódico;
- ✓ Exame de retorno ao trabalho;
- ✓ Exame de mudança de função;
- ✓ Exame demissional.

6.3.5 A empresa deverá, ainda:

6.3.5.1 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

6.3.5.2 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

6.3.5.3 Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores do Município;

6.3.5.4 Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

6.3.5.5 Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

6.3.5.6 Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

6.3.5.7 Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros.

6.3.5.8 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 Um (01) ano de contrato prorrogável até 60 (sessenta) meses por se tratar de um serviço continuado.

8. DA ENTREGA DO SERVIÇO

8.1 Quanto à entrega dos documentos (atualização do PCMSO e a atualização do PPRA), os mesmos deverão ser disponibilizados para a contratante em meio físico (impresso original encadernado, formatado e assinado pelo responsável técnico) e digital CDR juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Engenheiro de Segurança do Trabalho / Médico do Trabalho responsáveis pela atualização do PCMSO e pela atualização do PPRA.

8.2 A CONTRATADA terá **30 (trinta) dias** para entregar a atualização do PPRA bem como a do PCMSO, após o término da data de vigência dos mesmos.

8.2.1. Os arquivos PPRA e PCMSO vigentes, serão disponibilizados ao contratado, em tempo hábil para atualização.

8.3 O prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

Lucas do Nascimento Miranda Fagundes

Engenheiro de Segurança do Trabalho